

**WTorre Hotéis Parauapebas S.A.**  
CNPJ/MF nº 12.423.804/0001-82 – NIRE 35.300.443.497  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, Hora e Local de Realização:** Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2012, às 10:00 (dez) horas, na sede da **WTorre Hotéis Parauapebas S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 920, 16º andar, conjunto 161, sala 13, Market Place Tower I, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-90. **2. Forma de Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos dispostos no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei nº 6.404/76"). **3. Presença:** acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: **Nilton Bertuchi**; Secretário: **Gabriel Monteiro**. **5. Ordem do Dia:** (1) aprovar a inclusão de atividade no objeto social da Companhia; (ii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1.** A acionista resolve incluir no objeto social da Companhia a atividade de "gerenciamento de obras". **6.2.** Em razão da deliberação tomada acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Art. 2º. O objeto social da Companhia é:** (i) *Desenvolvimento e investimento em empreendimentos imobiliários, compra, venda, incorporação e construção de imóveis comerciais;* (ii) *Administração e locação de bens próprios, desde que não seja mediante operação de leasing;* (iii) *Participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como controladora;* (iv) *Administração e gerenciamento de hotéis;* (v) *Prestação de serviços de hospedagem;* e (vi) *Gerenciamento de obras.*" **6.3.** Ato contínuo, decide a acionista aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 920, 16º andar, conjunto 161, sala 13, Market Place Tower I, Vila Cordeiro, CEP 04583-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para a Avenida Ana Karina, nº 372, Apoena CEP 68515-000, na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará. **6.4.** Dessa forma, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Art. 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Avenida Ana Karina, nº 372, Apoena CEP 68515-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação dos Acionistas.**" **6.5.** Por conta das deliberações tomadas acima, decide a acionista consolidar o Estatuto Social da Companhia, anexo ao presente instrumento na forma do Anexo I. **6.6.** Por fim, foi autorizada a Diretoria a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: **Nilton Bertuchi** – Presidente; **Gabriel Monteiro** – Secretário; Acionista: **WTorre Hotéis Holding S.A.** (representada por seus Diretores **Nilton Bertuchi** e **Gabriel Monteiro**). A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de outubro de 2012. **Testemunhas:** **1.** Nome: Jessica de Bartolo Silva, RG: 41.693.995-8, CPF/MF: 375.360.778-90. **2.** Nome: Caroline dos Anjos Costa, RG: 33.851.398-X, CPF/MF: CPF 225.884.988-84. **Visto do Advogado:** Guilherme Pelloia – OAB/SP nº 321.270. **Anexo I – Estatuto Social da WTorre Hotéis Parauapebas S.A. – Capítulo I – Denominação, Duração, Objeto e Sede. Art. 1º** – A Companhia tem a denominação de **WTorre Hotéis Parauapebas S.A.**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com duração por prazo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie. **Art. 2º** – O objeto social da Companhia é: (i) Desenvolvimento e investimento em empreendimentos imobiliários, compra, venda, incorporação e construção de imóveis comerciais; (ii) Administração e locação de bens próprios, desde que não seja mediante operação de leasing; (iii) Participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionista ou quotista, inclusive como controladora; (iv) Administração e gerenciamento de hotéis; (v) Prestação de serviços de hospedagem; e (vi) Gerenciamento de obras. **Art. 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Avenida Ana Karina, nº 372, Apoena CEP 68515-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação dos Acionistas. **Capítulo II – Capital e das Ações. Art. 4º** – O capital social é de R\$ 287.252,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais), dividido em 287.252 (duzentas e oitenta e sete mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Art. 5º** – Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro – As ações, se necessário, serão representadas por Certificados de Múltiplos de Ações. Parágrafo Segundo – A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia. **Capítulo III – Administração. Art. 6º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo todos Diretores Sem Designação Específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro – A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão. Parágrafo Segundo – Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro – Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, Companhia. **Art. 7º** – Competirá a qualquer dos Diretores convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as da Assembleia Geral. **Art. 8º** – A Diretoria deliberará por unanimidade. **Art. 9º** – Os membros da Diretoria receberão os honorários e participações, globais ou individuais, que a Assembleia Geral determinar. **Art. 10** – A Diretoria terá os mais amplos poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia, que não seja da competência da Assembleia Geral, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, inclusive direitos a eles relativos, contratar empréstimos e financiamentos, de qualquer espécie e valor, bem como conceder, em nome da Companhia, fianças, avais ou qualquer outra modalidade de garantia, em favor de pessoa física ou jurídica, mas exclusivamente quando necessário ao desempenho de atividade de seu interesse social. **Art. 11** – A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que envolvam a sua responsabilidade, é privativa dos Diretores e será exercida sempre: (i) Conjuntamente, por quaisquer 2 (dois) Diretores; ou (ii) Por 1 (um) Diretor conjuntamente com um Procurador, devidamente constituído por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificamente para cada ocasião; ou (iii) Por 02 (dois) Procuradores, devidamente constituídos por quaisquer 02 (dois) Diretores, especificamente para cada ocasião. Parágrafo Primeiro: Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens do ativo imobilizado, contratar empréstimos e financiamentos, de qualquer espécie e valor, bem como conceder, em nome da Sociedade e de terceiros, qualquer modalidade de garantia, serão exercidos de acordo com as regras de representação previstas nos Artigos 10 e 11. **Art. 12** – A Companhia, mediante a assinatura conjunta de quaisquer 02 (dois) Diretores, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, ficando excluídas destas exigências as que tiverem finalidade judicial. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal. Art. 13** – O Conselho Fiscal não será permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará, apenas, nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, § 2º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro – Os suplentes serão convocados segundo a ordem de idade, a começar pelo mais velho, para substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos, faltas, licenças ou mortes. Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V – Da Assembleia Geral. Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem. **Art. 15** – A Assembleia Geral discutirá e deliberará sobre propostas dos acionistas e sobre as contas e propostas apresentadas pela Diretoria, capitalizará o resultado da correção monetária do capital social, elegerá a Diretoria, fixará os honorários e participações dos Diretores e decidirá sobre a instalação do Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Art. 16** – O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos os dividendos. **Art. 17** – Feitas as necessárias anotações, dos lucros líquidos apurados no balanço anual deduzir-se-ão: (I) os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; (II) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei nº 6.404/76 será destinado ao pagamento do dividendo; e c) sempre que o montante do lucro a realizar ultrapassar o dividendo mínimo obrigatório, conforme disposto na letra b, acima, a parcela excedente será destinada à reserva de lucros a realizar, cuja destinação deverá ser ratificada pelas acionistas na Assembleia Geral Ordinária subsequente. (III) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral. Parágrafo Único – A Companhia poderá emitir a qualquer tempo balanços patrimoniais intermediários para cumprir os requisitos legais ou atender a conveniências societárias. **Art. 18** – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, com base em tais balanços, formular propostas, devendo, nesse caso, convocar a Assembleia Geral. **Capítulo VII – Da Liquidação. Art. 19** – A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Art. 20** – No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a estranhos, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições. Parágrafo Primeiro – Dando-se a hipótese prevista neste artigo, o acionista deverá manifestar, por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar suas ações, mencionando preço desejado, nome, qualificação e domicílio do comprador interessado, cabendo à Diretoria transmitir esses dados aos acionistas da Companhia. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Diretoria, de aviso da pretendida alienação, os demais acionistas poderão exercer o direito de preferência para a aquisição das ações colocadas à venda, sendo que, se mais de um desejar usar dessa faculdade, serão elas adquiridas na proporção das ações possuídas pelos acionistas interessados na compra. Parágrafo Segundo – Inexistindo manifestação de qualquer acionista, dentro do prazo, da vontade de adquirir as ações colocadas à venda, ficará o acionista que pretender aliená-las, livre de as transferir àquele primitivo interessado, mas sempre pelo preço e condições daquela oferta inicial. Parágrafo Terceiro – As disposições deste artigo não se aplicam às transferências *causa mortis* a herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente. **Art. 21** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 489.958/12-6 em 08/11/2012. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

**\* POR PROBLEMAS TÉCNICOS ESTA MATÉRIA DEIXOU DE SER INSERIDA NO DOE DE 16/05/2013 EDIÇÃO Nº 32.398**



**VALE**

A Vale S.A., torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT do município de Canaã dos Carajás, em 13 de maio de 2013, por meio do processo nº 056/2013, a Licença de Instalação - LI 004/2013, com validade até 13/05/2014, para área de armazenamento dos módulos da Usina de Beneficiamento de Minério do Projeto Ferro Carajás S11D.

**TROPICÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527333**  
**TROPICÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**  
CNPJ 83.319.442/0001-22, torna público que requereu da SEMA/PA, através do protocolo 2013/7572 a renovação da Licença de Operação - LO de N 3323/2009 - Município de BELTERRA/PA

**TROPICÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**  
CNPJ 83.319.442/0001-22, torna público o recebimento junto a SEMA/PA, da OUTORGA DE N 787/2012, válida até 31/08/2014 referente ao protocolo 2011/4905 - Município de BELTERRA/PA.

**CERÂMICA DUNORTE LTDA-ME**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527265**  
CNPJ 17.757.084/0001-05 localizada a vicinal do bigode km 02, zona rural, Jacundá-PA, torna publico que requiere junto à SEMATUR, Licença Prévia para a ativ. de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para a construção, exceto azulejos e piso.

**A Associação dos Pescadores Esportivos de Jacundá (ASPEJ)** - inscrita no CNPJ Nº 17.531.585/0001-79, localizada na rua santa Tereza 175, bairro Santa Helena, Jacundá - PA torna público que requereu junta a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA , licença prévia para realização do 8º TOR-JAC- torneio de pesca esportiva de Jacundá no período de 11 A 13 de Julho de 2013. Jacundá, 17 de maio de 2013.